

**ESTATUTO
LIGA ACADÊMICA DE NEONATOLOGIA
(LANEO)**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Neonatologia da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM) (LANEO) fundada em 2007, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apolítica, não religiosa, de duração ilimitada, apresentando um caráter multidisciplinar. É organizada pelos acadêmicos do curso de Medicina da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e coordenada pelas Dras. Thais Ariela Machados Brites e Wilma Lilia de Castro e Souza Silva, médicas pediatras, e tem sua sede, regendo-se pelo presente estatuto.

Artigo 2º - A LANEO tem sede e foro compartilhado com o Serviço de Neonatologia do Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, localizado no 7º andar deste hospital.

**CAPÍTULO II
DOS CONVÊNIOS**

Artigo 3º - A LANEO é vinculada a Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná (FEMPAR) e ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie (HUEM).

Artigo 4º - A LANEO poderá estabelecer convênios visando aprimorar o conhecimento dos acadêmicos vinculados a Liga.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Artigo 5º - A LANEO tem como objetivo ensino, extensão, pesquisa e assistência.

Artigo 6º - Propiciar o acompanhamento de atividades teórico-práticas em relação à Neonatologia sempre com a supervisão de preceptores pré-determinados vinculados à FEMPAR e ao HUEM.

Artigo 7º - Associar acadêmicos a partir do 6º período / 3º ano do curso de Medicina, visando contribuir na formação médica de seus membros durante a graduação.

Artigo 8º - Aproximar o ligante, com a devida responsabilidade, da prática clínica encurtando, assim, o degrau entre a graduação e a vida profissional.

Artigo 9º - Contribuir, por meio de cursos, jornadas, seminários e eventos de interesse da comunidade acadêmica, atuando junto à sociedade para a realização de atividades com o objetivo de informá-la, conscientizá-la e assisti-la.

Artigo 10º - Fomentar promoção à saúde, vigilância epidemiológica e elaboração de propostas para melhorar a qualidade de vida da população neonatal.

Artigo 11º - Fornecer o conhecimento teórico-prático aos seus acadêmicos vinculados, seja mediante o desenvolvimento de atividades internas (discussões de casos clínicos, leituras críticas de artigos científicos, palestras, minicursos e simpósios), seja mediante atividades externas (palestras, produção científica e atividades práticas em ambiente hospitalar e ambulatorial), com temas relacionados à área de Neonatologia.

Artigo 12º - A atuação dos membros da LANEÓ nos diversos campos de prática deve ser homologada por Termo de Comprometimento expresso, isentando a liga de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

Artigo 13º - A administração e fiscalização da LANEÓ, no âmbito de instituição de ensino (FEMPAR) deverá ser realizada com a participação do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR e no âmbito do HUEM pelo Serviço de Neonatologia.

Artigo 14º - Fica reservado à LANEÓ a promoção de atividades científicas, seminários, cursos, projetos e produção de artigos científicos sobre a ampla temática que envolve a Neonatologia em todos os seus ramos.

Artigo 15º - A autonomia da LANEÓ é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito se estende às entidades as quais é filiada, bem como eventuais parceiros e patrocinadores de cujos investimentos são direcionados às atividades da LANEÓ, não concedem aos mesmos, direito administrativo ou gestor, no que diz respeito a intervir nas atividades programadas e veiculadas pela liga.

Artigo 16º - Zelar pelo bom nome da entidade.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 17º - Da Coordenadora

§1º - A Coordenadora da LANEÓ é Thais Ariela Machado Brites, pediatra e intensivista neonatal do HUEM.

§2º - São deveres da Coordenadora:

- I. Fazer a conexão entre a Diretoria da LANEÓ e a chefia do Serviço de Neonatologia, quando necessário;
- II. Atuar apoiando e colaborando com o bom andamento da liga;
- III. Orientar didaticamente os membros, de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada membro de acordo com sua série de graduação;
- IV. Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos membros;
- V. Convidar os responsáveis pelos cargos de coordenação e preceptoria bem como colaboradores que participam das atividades da LANEÓ;
- VI. Orientar o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos e ações sociais;
- VII. Orientar os membros quanto aos trâmites burocráticos.

Artigo 18º - Da Vice-coordenadora

§1º - A Vice-coordenadora da LANEÓ é Wilma Lilia de Castro e Souza Silva, pediatra do HUEM.

§2º - São deveres da Vice-coordenadora:

- I. Atuar apoiando e colaborando com o bom andamento da liga;
- II. Orientar didaticamente os membros, de forma a apreciar e respeitar o potencial de cada membro de acordo com sua série de graduação;
- III. Fomentar e sugerir tópicos de estudo aos membros;
- IV. Orientar o desenvolvimento de trabalhos acadêmicos e ações sociais;
- V. Orientar os membros quanto aos trâmites burocráticos.

Artigo 19º - Dos Preceptores

§1º - O grupo de preceptores da LANEÓ deverá ser organizado pela Coordenadora da Liga, definido em reunião com a presença do presidente e é parte fundamental da filosofia adotada pela liga com o objetivo de oferecer atividade prática complementar e formativa aos membros.

§2º - São deveres dos Preceptores:

- I. Estar presente nos seus dias conforme escala pré-estabelecida;
- II. Atuar apoiando e colaborando com o bom andamento da liga;
- III. Estar presentes durante os plantões;

Artigo 20º - Da Diretoria

§1º - A Diretoria é o órgão executivo da LANEIO e compõe-se de 3 membros, organizada nos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário

§2º - A Presidência deverá ser ocupada, obrigatoriamente, por um membro da LANEIO que tenha participado da diretoria anterior e que seja acadêmico da FEMPAP, exceto no caso de membros fundadores.

§3º - É atribuição dos diretores estarem presentes nas reuniões deliberativas, assembleias gerais ordinárias e atividades e eventos promovidos pela LANEIO.

§4º - Em caso de não cumprimento de tais atribuições referentes a cada cargo cabe a Diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do diretor no cargo.

§5º - Os membros da Diretoria poderão estar cursando do 7º ao 12º período.

§6º - Os membros da Diretoria, ao pedir baixa da liga, receberão certificação em que constará o cargo exercido e o período em que exerceu tal cargo.

§7º - São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar as Diretorias e garantir o bom funcionamento da liga;
- II. Encarregar-se de representar oficialmente a LANEIO em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;
- III. Presidir as reuniões deliberativas e assembleias gerais ordinárias;
- IV. Convocar a assembleia geral;
- V. Propor e determinar as condutas em relação às atividades da liga;
- VI. Agregar a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LANEIO;
- VII. Em caso de empate na votação nas assembleias o presidente tem a prerrogativa de deliberar a posição da liga;
- VIII. Redigir atas das reuniões;
- IX. Assinar, conjuntamente com o vice-presidente e o secretário, atas e documentos que originam direitos e obrigações;
- X. Garantir o contato da LANEIO com a coordenação da liga e manter a coordenadora informada sobre o andamento das atividades da LANEIO;
- XI. Fazer o controle financeiro da liga;

- XII. Convidar palestrantes e organizar as reuniões teóricas mensais, bem como apresentar o palestrante na abertura da reunião;
- XIII. Informar, a cada dois meses, ao Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR os dados dos palestrantes para que este setor elabore o certificado de participação do palestrante, constando nome, data, horário de início e término e título da palestra;
- XIV. Organizar semestralmente uma reunião deliberativa entre os Diretores da LANEÓ;
- XV.** Organizar o Curso e a Prova de Admissão da LANEÓ, informando com antecedência o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR sobre a realização destes nas dependências da FEMPAR;
- XVI. Garantir que quando sua Diretoria realizar uma ação na liga seja enviado, para o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, o projeto de execução e o relatório final após a realização;
- XVII. Certificar-se de que os novos membros da Diretoria, bem como seu substituto, tenham lido o estatuto, compreendido suas atribuições e compreendido o funcionamento da liga.

§8º - São atribuições do Vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assinar, conjuntamente com o presidente e o secretário, atas e documentos que originam direitos e obrigações;
- III. Garantir o bom andamento das atividades práticas, organizando as escalas, podendo remanejar os acadêmicos dentro da escala sempre que necessário;
- IV. Controlar a frequência dos membros da LANEÓ, tanto das atividades teóricas quanto das atividades práticas, atualizando mensalmente a planilha de horas dos ligantes;
- V. Repassar para o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR os dados necessários em caso de pedido de desligamento do ligante;
- VI. Checar os e-mails da liga semanalmente (laneohuec@gmail.com e plantoesslaneo@gmail.com) e responder as mensagens recebidas;
- VII. Responder após, no máximo, 3 dias o pedido do Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR os dados para emissão de certificado dos ligantes;
- VIII. Realizar, juntamente com o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, a atualização semestral dos documentos e crachás dos ligantes que não são alunos da FEMPAR;
- IX. Coordenar a participação e/ou realização, pelos ligantes, de, no mínimo, duas produções científicas por ano, buscando casos e dados no Serviço de Neonatologia do HUEM para serem relatados, apresentados em congressos e publicados;
- X. Organizar e coordenar os ligantes na atualização a cada 5 anos do Manual de Neonatologia para Estudantes;
- XI. Garantir que, quando sua Diretoria realizar uma ação na liga, sejam enviados, para o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, o projeto de execução e o relatório final após a realização;
- XII. Certificar-se de que o substituto tenha lido o estatuto, compreendido suas

atribuições e compreendido o funcionamento da liga.

§9º - São atribuições do Secretário:

- I. Assinar, conjuntamente com o presidente e o secretário, atas e documentos que originam direitos e obrigações;
- II. Administrar as redes sociais da LANEÓ, mantendo-as sempre ativas e respondendo as mensagens recebidas;
- III. Fazer postagens frequentes nas redes sociais;
- IV. Fazer, no mínimo, uma postagem mensal com uma “data comemorativa” especial para a Neonatologia ou Pediatria;
- V. Coordenar os ligantes interessados em participar da publicação nas **redes** sociais da liga de temas relevantes para a Neonatologia, distribuindo temas e corrigindo as postagens antes da publicação e repassar o controle dessas horas complementares para a Diretoria de Atividades Práticas;
- VI. Desenvolver e coordenar a organização e realização pelos ligantes de, no mínimo, três ações sociais anuais direcionadas à Pediatria do HUEM, promovendo a aproximação entre os ligantes e a comunidade;
- VII. Notificar o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR sobre a mudança de membros da Diretoria da liga, informando dados dos novos Diretores e a data de início do cargo;
- VIII. Disponibilizar um relatório anual para o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, contendo todas as atividades realizadas na liga durante o ano;
- IX. Garantir que, quando sua Diretoria realizar uma ação na liga, sejam enviados, para o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, o projeto de execução e o relatório final após a realização;
- X. Certificar-se de que o substituto tenha lido o estatuto, compreendido suas atribuições e compreendido o funcionamento da liga.

§10º - Os ligantes aos assumirem cargos na Diretoria da liga deverão continuar como ligantes, não sendo permitido pedir baixa da liga e permanecer no cargo da diretoria.

§11º - Para participar da Diretoria é necessário que o ligante esteja na liga há pelo menos 6 meses

Artigo 21º - Dos Membros

§1º - Membro efetivo é todo acadêmico a partir do 6º período / 3º ano que ingressar na LANEÓ através da Prova de Admissão da LANEÓ, realizada após o Curso Introdutório à Prova de Admissão da LANEÓ, que deve ser realizado anualmente.

§2º - O número de membros da LANEÓ é de 20 acadêmicos, sendo 70% constituído de acadêmicos ativos da Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná. Tal número de acadêmicos somente poderá ser alterado pela Diretoria, na edição deste Estatuto, caso esta julgue necessário e seja aprovado pela Direção Geral da FEMPAR.

§3º - Cabe aos Membros a participação nas atividades da LANEÓ.

§4º - Os ligantes podem pertencer a, no máximo, duas ligas acadêmicas, simultaneamente.

§5º - São deveres dos membros da LANEÓ:

- I. Manter a ordem e a disciplina durante a realização das atividades teóricas e práticas;
- II. Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto durante a realização de todas as atividades;
- III. Atuar sempre de acordo com a ética durante a realização das atividades;
- IV. Estar presente durante a realização das atividades da LANEÓ, salvo por motivo devidamente comprovado;
- V. Estar devidamente matriculado nas IES de Curitiba.

§6º - São direitos dos membros da LANEÓ:

- I. Participar de reuniões teóricas;
- II. Participar de plantões na Sala do Recém-nascido, localizada no Centro Cirúrgico Obstétrico do HUEM;
- III. Participação da organização de cursos, simpósios, congressos e demais atividades desenvolvidas pela LANEÓ;
- IV. Não participar de determinada atividade da liga em detrimento de sua participação nas atividades oficiais de sua faculdade;
- V. Permanecer na liga pelo período máximo de dois anos;
- VI. Receber declaração de participação na LANEÓ, caso tenha frequentado as atividades por, no mínimo, 30 horas com, pelo menos, 75% de presença nas reuniões teóricas;
- VII. Receber certificado de participação na LANEÓ, caso tenha frequentado as atividades por, no mínimo, 60 horas com, pelo menos, 75% de presença nas reuniões teóricas. A quantidade total de horas emitida no certificado será a mesma quantidade de horas de atividades teóricas e práticas que o acadêmico realizou enquanto ligante da LANEÓ.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E PASSAGEM DE CARGOS

Artigo 22º - A apresentação dos cargos da Diretoria e suas atribuições deverão ser realizadas na entrevista para o novo cargo e na reunião deliberativa realizada no início de cada semestre, quando houver vaga disponível.

Artigo 23º - Cabe o secretário notificar o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR sobre a mudança de membros da Diretoria da liga, informando dados dos

novos Diretores e a data de início do cargo.

Artigo 24º - É responsabilidade de cada cargo apresentar as atribuições de seu cargo para o substituto.

Artigo 25º - Após as eleições, os ligantes eleitos para a Diretoria deverão assinar o termo de ciência sobre as atribuições de seu cargo e compromisso com a realização destas.

CAPÍTULO VI **DA MANUTENÇÃO**

Artigo 26º - A LANEIO será mantida financeiramente mediante:

- I. Rendas provenientes de seus bens patrimoniais e de uso fruto;
- II. Subvenções advindas da união, do estado e do município;
- III. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- IV. Verbas da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- V. Doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- VI. Renda de títulos e patrocínios;
- VII. De produtos de marketing da liga.

Artigo 27º - No caso de extinção da liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas na assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO VII **DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 28º - A LANEIO é composta por acadêmicos de Curitiba da FEMPAR (Faculdade Evangélica Mackenzie do Paraná), UFPR (Universidade Federal do Paraná), UP (Universidade Positivo), PUC-PR (Pontifícia Universidade Católica do Paraná) e FPP (Faculdade Pequeno Príncipe), médicos e professores da Disciplina de Pediatria da FEMPAR e do HUEM, divididos nas categorias de Coordenadores, Preceptores, membros da Diretoria e membros efetivos.

Artigo 29º - A Diretoria poderá suspender as atividades da LANEIO quando julgar necessário, sem aviso prévio.

Artigo 30º - Durante o período de férias funcionarão apenas as atividades práticas, sem obrigatoriedade de participação.

Artigo 31º - A LANEIO fornecerá certificados separados para as atividades extra (que não incluem as reuniões teóricas e práticas), como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

Artigo 32º - Somente ligantes regularmente matriculados nas IES de Curitiba podem participar das atividades da LANEIO, inclusive nas escalas de férias.

Artigo 33º - Das atividades práticas

§1º - As atividades práticas ocorrerão na Sala do Recém-nascido localizada no Centro Cirúrgico Obstétrico do HUEM com plantões das 16:00 às 22:00 de segunda à domingo, e aos domingos das 08:00 às 16:00 para reposições, conforme determinado na escala de plantões.

§2º - As atividades práticas serão obrigatórias no período letivo e serão facultativas no período de férias (dezembro, janeiro e julho), portanto, nesse período, cada ligante tem a liberdade de colocar seu nome nos dias de sua preferência.

§3º - As atividades práticas da LANEIO são conduzidas e supervisionadas por médicos pediatras visando a aprendizagem acadêmica com respeito à conduta ética e a individualidade de cada paciente. §4º - Os serviços prestados pelos acadêmicos não serão remunerados, devendo ser prestados voluntariamente.

§4º - As atividades práticas são individuais.

§5º - O acompanhamento dos pacientes sempre ocorrerá juntamente a um residente ou preceptor.

§6º - É obrigatório que o acadêmico porte jaleco ou pijama cirúrgico e crachá de identificação durante as atividades práticas.

§7º - O acadêmico deve se apresentar ao residente ou preceptor de plantão na Sala de Parto do Centro Cirúrgico Obstétrico do HUEM, mantendo-se apenas neste setor;

§8º - O acadêmico deve solicitar que um médico de plantão na Sala de Parto do Centro Cirúrgico Obstétrico do HUEM assine ou carimbe a lista de presença.

§9º - Caso o plantão seja trocado ou doado, o acadêmico deve sinalizar na escala online e enviar um e-mail informando a troca (nome dos dois ligantes e data dos seus plantões) para plantoesslaneio@gmail.com.

§10º - A atuação dos membros da LANEIO nos diversos campos de prática deve ser homologada por Termo de Comprometimento Expresso, isentando a LANEIO de

quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras, acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

Artigo 34º - Das atividades teóricas

§1º - As atividades teóricas da LANEÓ serão mensais pré-agendadas e ministradas por profissionais da área de Neonatologia, com temas abrangentes e discussões de casos.

§2º - As reuniões teóricas ocorrerão no formato online ou nas salas de aula da FEMPAR, conforme for estabelecido pela Diretoria, mensalmente às segundas-feiras à noite.

§3º - As reuniões teóricas serão ministradas por palestrantes convidados.

§4º - A presença nas reuniões teóricas é obrigatória e para o certificado de participação da liga é exigido que o ligante tenha, no mínimo, 75% de presença ao término de cada ano.

§5º - As atividades teóricas deverão ser suspensas durante o período de férias (dezembro, janeiro e julho).

Artigo 35º - Da pesquisa científica

§1º - São definidas como produção de pesquisa: apresentação de temas livres e pôsteres para congressos, artigos de revisão, relatos de caso e originais.

§2º - A produção científica será realizada conforme a disponibilidade e área de atuação da Coordenadora e de profissionais convidados pela liga, sendo de caráter voluntário, de acordo com o interesse de cada membro.

§3º - A liga deverá realizar, no mínimo, duas produções científicas por ano.

§4º - As produções científicas devem ser coordenadas pelo Diretor Científico da liga.

§5º - Em apresentações de trabalhos em eventos científicos, a liga deve ser apresentada por, no mínimo, um integrante da liga. O trabalho deve conter a logo ou outras informações que deixem clara a ligação entre o trabalho apresentado e a LANEÓ.

Artigo 36º - Das faltas, advertências e reposições

§1º - Para cada falta de plantão não justificada o acadêmico receberá uma advertência e deverá repor o plantão em um domingo de manhã a combinar com o vice-presidente (via email plantoesslaneo@gmail.com).

§2º - Para as faltas justificadas não será computada advertência e o acadêmico deverá repor o plantão em um domingo de manhã a combinar com o vice-presidente

(via email plantoesslaneo@gmail.com).

§3º - É de responsabilidade do ligante comunicar a falta, e apresentar a justificativa, caso exista, até a próxima atividade teórica a ser realizada, via email.

§4º - As faltas poderão ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

- I. Falecimento de familiares;
- II. Doença, somente mediante atestado médico;
- III. Congressos, somente mediante a apresentação de certificado de participação;
- IV. Realização de prova ou apresentação de trabalhos acadêmicos desde que o ligante apresente declaração escrita e assinada pelo professor responsável.

§5º - O acadêmico deverá repor seu plantão no prazo de 30 dias a partir da data da falta. Caso o ligante não cumpra seu plantão no período estipulado, receberá mais uma advertência.

§6º - O ligante que receber mais de 3 advertências será automaticamente desligado da liga.

Artigo 37º - Da entrada na liga

§1º - A admissão de membros para a LANEО ocorrerá com a liberação de vagas conforme desligamento dos ligantes. O número de acadêmicos integrantes da liga deve ser 20, obrigatoriamente.

§2º - A seleção de novos membros ocorrerá através do Curso Introdutório e da Prova de Admissão da LANEО, que deve ser realizado anualmente, por acadêmicos devidamente matriculados nas IES de Curitiba.

§3º - Poderão participar do Curso Introdutório acadêmicos de qualquer faculdade de medicina independente do período / ano que estão cursando.

§4º - Poderão participar da Prova de Admissão da LANEО acadêmicos a partir do 5º período / 3º ano, de qualquer faculdade de medicina de Curitiba.

§5º - Acadêmicos que estejam cursando o 5º período, ficarão na lista de espera até entrada no 6º período e liberação de vaga para novos ligantes.

§6º - A Prova de Admissão da LANEО será composta de 20 questões de múltipla escolha mais uma questão discursiva para desempate.

§7º - As vagas ofertadas para entrada na LANEО deverão ser de tal modo que a quantidade de ligantes não ultrapasse 20 acadêmicos.

§8º - Em caso de empate da Prova de Admissão da LANEО, serão usados os seguintes critérios de desempate, em ordem:

- I. Pontuação das questões de múltipla escolha;
- II. Pontuação da questão discursiva;
- III. Período de matrícula no curso (a preferência é de quem está mais perto do final do curso);
- IV. Idade.

§9º - A LANEIO não tem obrigação de convocar todos os acadêmicos na lista de espera a cada nova Prova de Admissão, a depender da necessidade e do número de vagas disponíveis para entrada na liga.

§10º - Os novos ligantes deverão permanecer por, no máximo, dois anos na liga.

Artigo 38º - Do desligamento da liga

§1º - Estarão automaticamente desligados da LANEIO os ligantes que completarem o 6º ano ou 12º período, quando, então, receberão um certificado como membro ativo no qual constará a carga horária que cumpriram durante o período que participaram da liga.

§2º - O acadêmico vinculado à LANEIO poderá pedir desligamento com direito a certificado apenas após completar o mínimo de 60 horas de liga, e poderá pedir desligamento com direito a declaração após completar o mínimo de 30 horas de liga. Caso o acadêmico peça para deixar de frequentar a liga antes de cumprir as referidas horas, este perderá o direito de receber o certificado.

§3º - Serão conferidas declarações aos ligantes que obtiveram frequência de, no mínimo, 75% nas atividades teóricas e carga horária mínima de 30 horas e que não realizaram a quantidade mínima de horas para receberem certificado.

§4º - A LANEIO fornecerá certificados para todas as atividades desenvolvidas, como campanhas, palestras, jornadas e cursos.

§5º - Terá direito ao recebimento de certificado de participação das atividades teóricas e práticas, a ser emitido em conjunto com o Núcleo de Extensão e Estágios da FEMPAR, aquele que tiver a frequência mínima de 75% das atividades teóricas.

§6º - Em casos especiais, como a necessidade de apresentação de certificado para cadastro de atividades extracurriculares, o acadêmico poderá pedir uma declaração provisória de horas (via email protocolo@fempar.edu.br), desde que tenha cumprido, no mínimo, 60 horas de atividades na liga, podendo o ligante continuar na LANEIO sem a necessidade de realizar outra prova de admissão.

§7º - O membro que for excluído da LANEIO não terá direito ao certificado ou declaração de participação.

§8º - O membro que for excluído da LANEIO terá direito a uma declaração desde que

tenha cumprido, no mínimo, 60 horas de atividades.

§9º - Se por qualquer motivo um dos participantes for desligado por decisão em reunião deliberativa ou abandonar suas atividades, a Diretoria deverá preencher a vaga remanescente.

§10º - Todo e qualquer pedido de desligamento da LANEÓ e de certificado deverá ser feito em até 60 dias após a última atividade na liga e deve ser feito via protocolo, que possui contato em protocolo@fempar.edu.br.

CAPÍTULO VIII

DAS VAGAS

Artigo 39º - O número de vagas para membros da liga é 20 e está fixado neste Estatuto, observando-se os seguintes critérios:

- I. Diretrizes das atividades práticas;
- II. Possíveis mudanças na escala dos voluntários;
- III. Fluxo de alunos interessados;
- IV. Autorização da Direção Geral da FEMPARG.

Artigo 40º - As vagas na liga são de 20, compostas de 70% de alunos de medicina da FEMPARG e 30% de alunos de medicina das outras Instituições de Ensino de Curitiba.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS

Artigo 41º - A reunião deliberativa é o órgão deliberativo da LANEÓ e compõe-se da Diretoria da LANEÓ.

Artigo 42º - A Coordenadoria da LANEÓ, assim como outras pessoas, poderão ser convocadas a critério da Diretoria.

Artigo 43º - Compete à reunião deliberativa:

- I. Alinhar as expectativas da Diretoria para o semestre que se iniciará;
- II. Elaborar estratégias de bom funcionamento para a LANEÓ;
- III. Apreciar e julgar propostas de projetos, parcerias e afins que tenham impacto nas atividades e princípios da LANEÓ;
- IV. Passar, oficialmente, o cargo para determinado novo membro da Diretoria, garantindo que ele tenha entendido suas funções dentro da Diretoria;
- V. Apreciar e em última instância julgar fatos relacionados aos membros da LANEÓ e sua Diretoria;
- VI. Elaborar, modificar e aprovar o Estatuto.

Artigo 44º - A reunião deliberativa será convocada quando houver necessidade, a julgar pela Diretoria ou pela Coordenadora da LANEÓ.

Artigo 45º - A presença nas reuniões deliberativas é obrigatória e deve ser convocada com 48 horas de antecedência. Tal prazo poderá ser proscrito caso todos os diretores estejam presentes e assinem o livro ata atestando sua disponibilidade para a reunião.

Artigo 46º - Caso houver mais de duas faltas dos diretores, cabe a Diretoria apreciar em última instância julgar a permanência do membro no cargo.

Artigo 47º - Por ocasião de votação, cada um dos membros da reunião deliberativa terá o direito a um voto.

Artigo 48º - Caso houver empate no número de votos cabe a Presidência a decisão final.

Artigo 49º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos presentes na respectiva reunião.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 50º - A assembleia geral ordinária é o órgão supremo da LANEÓ e possui poderes amplos para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos ao interesse da desta entidade.

Artigo 51º - A assembleia geral ordinária é constituída por todos os participantes da LANEÓ (Diretoria, Membros, Preceptores e Coordenadores).

Artigo 52º - Por ocasião de votação, somente os acadêmicos membros da LANEÓ terão direito a voto.

Artigo 53º - O quórum mínimo da assembleia geral ordinária é de dois terços do total de acadêmicos membros da LANEÓ.

Artigo 54º - Caso não houver quórum mínimo, será convocada nova assembleia com 48 horas de antecedência que terá validade independente de quórum mínimo.

CAPÍTULO XI **DO CÓDIGO DISCIPLINAR**

Artigo 55º - Todos os participantes da LANEÓ devem respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto.

Artigo 56º - Os serviços prestados pelos Membros, Preceptores e Coordenadores não serão remunerados.

Artigo 57º - Somente poderão frequentar as atividades práticas acadêmicos membros da LANEÓ, além dos Preceptores e Coordenadores.

Artigo 58º - As atividades regulares serão obrigatórias.

Artigo 59º - As atividades não regulares, aquelas realizadas fora do período regular, serão optativas.

Artigo 60º - O limite máximo de faltas em atividades teóricas da LANEÓ é de 25% dentro do período de um ano.

Artigo 61º - As faltas poderão ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

- I. Falecimento de familiares
- II. Doença, somente mediante atestado médico.
- III. Obrigações com o Serviço Militar
- IV. Congressos, somente mediante a apresentação de certificado de participação.
- V. Realização provas ou apresentação de trabalhos acadêmicos desde que o Ligante apresente uma declaração escrita e assinada pelo professor responsável.

Artigo 62º - Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas no plantão não justificadas serão automaticamente desligados da LANEÓ.

Artigo 63º - Os membros da LANEÓ deverão respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.

Artigo 64º - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não serão responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da

LANEO em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidades.

Artigo 65º - Os casos omissos ao presente Estatuto serão julgados em primeira instância, se necessário, pela assembleia deliberativa.

Estatuto enviado para aprovação em 25/07/2023

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'AMB', is written over a horizontal line. The signature is stylized with loops and a large 'A'.

Dra. Thais Ariela Machado Brites
Coordenadora da LANEIO